



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 850,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 162/22:

Aprova o Regulamento para as Actividades de Controlo, Fiscalização e Verificação das Condições de Organização e Funcionamento das Instituições de Ensino Superior.

Decreto Presidencial n.º 163/22:

Altera os artigos 10.º, 14.º, 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 24.º, 25.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 36.º e 58.º do Regulamento Geral de Bolsas de Estudo do Subsistema de Ensino Superior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 63/20, de 4 de Março, e adita os artigos 10.º-A e 10.º-B. — Revoga as alíneas e) e f) do artigo 17.º e a alínea f) do artigo 36.º do referido Diploma.

Despacho Presidencial n.º 169/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a construção de edifícios das Universidades no Município do Dundo, Província da Lunda-Norte, e no Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, no valor de USD 99 782 971,00, e delega competência ao Conselho de Administração da ENDIAMA-E.P., com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 170/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a realização dos Serviços de Manutenção e Conservação na Estrada Nacional EN 100, no Troço Luanda/Lobito, numa extensão de 142 km, nas Províncias de Luanda, Cuanza-Sul e Benguela, e o Contrato de Aquisição de Serviços de Fiscalização da citada Empreitada.

Despacho Presidencial n.º 171/22:

Autoriza a privatização da EMPAVE — Aviário, FUNSUCALCO — Indústria de Fundição de Alumínio, INDUCAMAR — Indústria de Câmaras-de-Ar para Pneus, INDUCON — Indústria de Contadores de Água e Electricidade, INDUTITE — Indústria de Telha, Tijolo e Bloco Cerâmico, LABCONTROL — Laboratório, MECAMETAL — Indústria Metalomecânica, PIVANGOLA — Indústria de Pivôs de Irrigação Agrícola, SIDUREX — Indústria de Siderurgia de Laminação de Aço, TENSO-BT — Indústria de Aparelhagem Eléctrica de Suporte à Rede de Transporte de Energia de Média e Baixa Tensão, ZUB II — Indústria de Vigas Autoportantes em Betão,

Painéis e Pré-Esforçados em Betão, TERMINAL DE PASSAGEM — Zona de Armazenamento de Contentores, TERMINAL LOGÍSTICO — Zona de Armazenamento de Contentores, unidades industriais localizadas na Zona Económica Especial Luanda — Bengo, mediante concurso público, na modalidade de Alienação de Activos, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças concursais, a criação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes no âmbito do Procedimento.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 238/22:

Cria o Curso de Mestrado em Engenharia Química, no Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciências, em Luanda, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 162/22
de 21 de Junho**

Considerando que o artigo 117.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, estabelece que a inspecção no Sistema de Educação e Ensino consiste no controlo, na fiscalização e na verificação da conformidade das condições de organização e gestão dos dispositivos educativos e do funcionamento das instituições de ensino;

Havendo a necessidade de se aprovar o Regulamento para as Actividades de Controlo, Fiscalização e Verificação das Condições de Organização e Funcionamento das Instituições de Ensino Superior;

Atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 238/22 de 21 de Junho

Considerando que o Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciências, criado pelo Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, está vocacionado a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciências em Luanda, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente criado o Curso de Mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os Pontos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Engenharia Química, no Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciências em Luanda, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Engenharia Química, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Engenharia Química é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Engenharia Química devem possuir uma Licenciatura em Engenharia Química ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Mestrado, desde que aprovem no exame de acesso e

apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º (Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Engenharia Química pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim do curso (dissertação, relatório de estágio ou projecto), que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º (Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Engenharia Química o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Aplicar o método científico e os princípios de engenharia e economia, para formular e resolver problemas;
- b) Conceber, projectar, calcular e desenhar processos, equipamentos, instalações e serviços industriais;
- c) Gerir técnica e economicamente projectos, instalações, fábricas, empresas e centros de tecnologia;
- d) Realizar a investigação científica apropriada;
- e) Conduzir projectos e liderar o desenvolvimento de soluções de engenharia química;
- f) Saber estabelecer modelos matemáticos e desenvolvê-los através da computação apropriada;
- g) Analisar e sistematizar o progresso contínuo de produtos, processos, sistemas e serviços;
- h) Integrar o conhecimento e enfrentar a complexidade de fazer julgamentos e tomar decisões;
- i) Liderar e definir equipas multidisciplinares capazes de resolver mudanças técnicas;
- j) Comunicar e discutir propostas e conclusões em fóruns multilíngues, especializados e não especializados;
- k) Adaptar-se às mudanças, podendo aplicar tecnologias novas e avançadas e outros progressos relevantes, com iniciativa e espírito empreendedor;
- l) Possuir habilidades autónomas de aprendizagem para manter e melhorar as competências da engenharia química;
- m) Construir e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos decorrentes da investigação científica.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Engenharia Química deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Indústria de celulose e papel, borracha e plásticos, petróleo e petroquímica, cerâmica, resina, medicamentos, tratamento de efluentes, tintas, corantes e cosméticos e biotecnologia;
- b) Indústria Alimentícia e Sucroalcooleiro.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Engenharia Química ora criado entra em funcionamento no ano académico de 2022/2023.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Engenharia Química criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Engenharia Química são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Engenharia Química criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação

e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Engenharia Química, no Instituto Superior Politécnico de Tecnologia e Ciências, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Engenharia Química obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

Curso de Mestrado em Engenharia Química

1º Ano																	
1º Semestre: 15 Semanas							2º Semestre: 15 Semanas										
Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Fenómenos de Transporte Avançados	5	75	10	20	20	15	6	4	Modelos e Métodos Matemáticos em Engenharia Química	5	75	10	20	20	15	6	4
Termodinâmica Aplicada à Engenharia Química	5	75	10	20	20	15	6	4	Combustíveis: Processos de Refinação	5	75	10	20	20	15	6	4
Cinética Aplicada e Reactores Químicos	5	75	10	20	20	15	6	4	Combustíveis: Processos Petroquímicos	5	75	10	20	20	15	6	4
Medidas e Métodos Experimentais em Engenharia Química	5	75	10	20	20	15	6	4	Energia, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	5	75	10	20	20	15	6	4
Recuperação Energética de Resíduos	5	75	10	20	20	15	6	4	Electiva II: i) Controlo de Processos; ii) Modelação e Simulação de Processos; iii) Biocombustíveis; iv) Refinação de Petróleo; v) Bioquímica de Alimentos; vi) Biotecnologia Enzimática	5	75	10	20	20	15	6	4
Electiva I: i) Fundamentos de Processos de Separação; ii) Separação gás-sólido e gás-líquido; iii) Energias Renováveis; iv) Biomassa para a produção de Biocombustíveis; v) Engenharia Bioquímica; vi) Alimentos Transgénicos).	5	75	10	20	20	15	6	4	Electiva III: i) Optimização de Processos; ii) Catalise; iii) Gás Natural; iv) Craqueamento térmico e termocatalítico do Petróleo; v) Microbiologia Industrial; vi) Fermentação em estado sólido	5	75	10	20	20	15	6	4
Sub-Total	30	450	60	120	120	90	36	24	Sub-Total	30	450	60	120	120	90	36	24
Total Semestral de Horas: 450 horas							Total Semestral de Horas: 450 horas										
Total Anual de Unidades de Crédito: 60 UC / Total Anual de Horas: 900 horas																	
2º Ano																	
3º Semestre: 15 Semanas							4º Semestre: 15 Semanas										
Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Seminário de Mestrado	10	150	6	20	20	90	10	4	Trabalho de Fim de Curso	30	450	6	5	5	250	40	4
Estágio em Engenharia Química	10	150	6	20	20	90	10	4									
Trabalho de Fim de Curso	10	150	6	20	20	90	10	4									
Sub-Total	30	450	18	60	60	270	30	12	Sub-Total	30	450	6	5	5	250	40	4
Total Semestral de Horas: 450 Horas							Total Semestral de Horas: 450 horas										
Total Anual de Unidades de Crédito: 60 UC / Total Anual de Horas: 900 horas																	
Total de Unidades de Crédito: 120 UC / Total de Horas Lectivas do Curso: 1 800 horas																	
UC – Unidades Curriculares; H – Horas; T – Teóricas; TP – Teórico-Prática; P – Prática; TA – Trabalho autónomo; OT – Orientação e Tutoria; AV – Avaliação																	

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

(22-3861-D-MIA)